



"BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, TRIBUTAÇÃO E CONTROLE

PARECER DO RELATOR

PROJETO DE LEI Nº 223/2024

AUTOR (A): Vereador Bruno Perez

RELATOR: Vereador Thiago Saraiva

I – RELATÓRIO

Submetido à análise desta Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle, encontra-se o Projeto de Lei nº 223/2024, de autoria do Vereador Bruno Perez, datado de 26 de agosto de 2024. A proposição "DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DO CARNÊ DE IPTU EM BRAILLE PARA OS CONTRIBUINTES COM DEFICIÊNCIA VISUAL".

Conforme o texto do projeto, o Art. 1º assegura aos contribuintes com deficiência visual o direito de receber os boletos de pagamento do IPTU tanto no sistema convencional quanto em Braille. O Art. 2º estabelece que os interessados deverão se inscrever e cadastrar na Prefeitura. O Art. 3º atribui ao Poder Executivo a responsabilidade de disponibilizar endereço eletrônico e local físico para a realização desse cadastro.

A Justificativa do projeto ressalta a importância do Sistema Braille como ferramenta de acesso à cultura e informação, e destaca o dever do Poder Público de universalizar a informação e respeitar o princípio da igualdade, especialmente em relação a um imposto de tamanha relevância como o IPTU, garantindo que os contribuintes com deficiência visual possam ter pleno conhecimento do que está sendo pago.

A proposição foi distribuída a esta Comissão para análise e emissão de parecer, conforme o disposto no Art. 80 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista.

II – ANÁLISE TÉCNICA

A análise do presente Projeto de Lei, sob a ótica da competência desta Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle (Art. 80 do Regimento Interno), concentra-se nos seus potenciais reflexos sobre as finanças públicas municipais, a execução orçamentária, a receita, a despesa e o patrimônio do Município.

Impacto na Despesa Pública:



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, TRIBUTAÇÃO E CONTROLE

A principal despesa decorrente da implementação desta Lei será a produção dos carnês de IPTU em Braille. Embora o custo unitário de um carnê em Braille possa ser superior ao de um carnê convencional devido à necessidade de impressão especializada, o número de contribuintes com deficiência visual que se cadastrarão para receber o documento nesse formato é, por sua natureza, limitado.

A demanda por carnês em Braille representará uma fração muito pequena do volume total de carnês de IPTU emitidos anualmente pelo Município. Assim, o custo total adicional para a administração municipal com a impressão desses documentos específicos tende a ser modesto e gerenciável.

O Art. 3º atribui ao Poder Executivo a responsabilidade de disponibilizar meios para o cadastro dos interessados (endereço eletrônico e local físico). Esta é uma tarefa administrativa que pode ser absorvida pelas estruturas existentes da Secretaria Municipal de Finanças ou de órgãos de atendimento ao cidadão, sem a necessidade de criação de novas estruturas, cargos ou programas que impliquem em despesas significativas. A utilização de canais de atendimento já estabelecidos (como o site da prefeitura ou postos de atendimento físico) minimiza qualquer impacto financeiro adicional.

A proposição não prevê a criação de novos programas sociais, a contratação de pessoal específico em grande escala, ou a aquisição de equipamentos de alto custo. As despesas se restringem à adaptação de um serviço já existente para garantir a acessibilidade a um grupo específico de cidadãos.

Portanto, o impacto financeiro direto e recorrente no orçamento municipal é considerado baixo e absorvível pelas dotações orçamentárias já existentes da pasta responsável pela arrecadação do IPTU.

Impacto na Receita Pública:

O Projeto de Lei nº 223/2024 não cria novos tributos, não altera alíquotas, nem concede isenções fiscais. Sua finalidade é apenas a adaptação do formato de um documento de cobrança de imposto já existente.

Consequentemente, não há impacto direto ou indireto na receita tributária do Município.

Impacto no Patrimônio Público:

Não há impacto direto ou indireto no patrimônio público municipal decorrente da aprovação desta proposição, uma vez que não envolve aquisição, alienação ou uso extraordinário de bens públicos.

III – VOTO DO RELATOR



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, TRIBUTAÇÃO E CONTROLE

Diante do exposto, e reconhecendo o elevado mérito social do Projeto de Lei nº 223/2024, que visa promover a inclusão e a acessibilidade de contribuintes com deficiência visual, garantindo-lhes o direito fundamental à informação e à igualdade no acesso aos serviços públicos, o Relator conclui que a proposição não acarreta ônus financeiro significativo e insustentável para o Erário Municipal.

Os custos de sua implementação são de natureza operacional e administrativa, esperados para serem absorvidos pelas dotações orçamentárias já existentes dos órgãos competentes, dada a natureza específica e o volume limitado da demanda. A medida se alinha com os princípios de universalização e igualdade que devem nortear a administração pública.

Assim, o Relator manifesta-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 223/2024.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Boa Vista-RR, em 09 de junho de 2025.


Ver. THIAGO SARAIVA - PSD
Relator